

Carta Pública ao Presidente do STF

Autor(a): César de Faria Júnior

Publicado em: 15 de abril de 2026

Publicação: paste_html

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colonistas/cesar-de-faria-junior/carta-publica-ao-presidente-do-stf>

Identificador citável:

juristube.com.br/colonistas/cesar-de-faria-junior/carta-publica-ao-presidente-do-stf#ep-c289b81d

Texto integral

Exmo Sr. Ministro EDSON FACHIN, atual Presidente do STF: Tive a oportunidade de conhece-lo, pouco antes de se tornar Ministro, em um encontro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, no Rio de Janeiro, em 2014, onde V.Exa. compareceu representando a Academia de Letras Jurídicas do Parana e eu, a da Bahia. Ficou na minha memoria a imagem do jurista serio, comprometido com os valores fundamentais expressos na democratica Constituição Republicana de 1988. E a esse jurista, que agora ocupa a honrosa Presidencia do Supremo Tribunal Federal, a quem, respeitosamente, me dirijo, em apoio a sua oportuna proposta de elaboracao de um codigo de conduta etica para os Ministros do Supremo, a ser observado tambem pelos membros dos Tribunais Superiores, inspirado em modelos como o do Tribunal Constitucional da Alemanha. Permita-me, portanto, abordar dois relevantes temas relacionados ao princípio que norteia todo processo que e a imparcialidade do julgador: a adoção do sistema acusatorio, pelo qual juiz nao pode ter iniciativa probatoria, e o respeito as regras de suspeição e impedimento inerentes a qualquer magistrado. Neste sentido, a Lei 13.964/2019 incluiu o art. 3º-A., proclamando, de forma inequívoca, que: “O processo penal tera estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatoria do orgao de acusação.” Com efeito, o modelo constitucional ja tinha estrutura acusatoria, com a adoção de regras que separam e distribuem as funções de investigar, acusar e julgar, o que, no final de 2019, ficou expresso no Codigo de Processo Penal com a mencionada alteracao legislativa. A doutrina identifica a forma de gestao da prova como a questao central que distingue o sistema inquisitorio do acusatorio. No sistema inquisitorio, proprio de regimes políticos autoritarios, a concentraçao da gestao da prova nas maos do juiz torna impossível a preservaçao da imparcialidade, vez que eles sao obrigados a criar hipoteses previas ao julgamento e decidir, com base nelas, o direcionamento das investigaçoes ou da instrucao. Ja no modelo democratico do sistema acusatorio, a fim de que o primado das hipoteses nao prevaleça sobre os fatos, e vedada a iniciativa probatoria do juiz, para resguardar sua imparcialidade, nao abrindo exceção a esta salutar regra - ao menos na fase de investigação - nem a lei processual penal, como visto acima, nem, inclusive, o regimento interno do STF. O que se quer e um Juiz imparcial e equidistante das partes, seja da acusaçao ou da defesa. O proprio Supremo anulou os processos da Lava-Jato considerando inaceitavel a aproximação do juiz com a acusaçao. Tambem nao se pode admitir iniciativa probatoria do juiz, na fase pre-processual, a título de “auxiliar a defesa”. E preciso que se afirme que, nas investigaçoes que precedem as ações penais originarias no STF, o Ministro Relator tambem nao pode, por iniciativa propria, de ofício, sem que tenha havido requerimento do Ministerio Publico, da autoridade policial, ou pedido do proprio investigado, determinar a produçao de prova. Nao cabe a nenhum Ministro se transformar em investigador (nao mais existe a figura do juiz inquisidor), praticando atos de investigação, para os quais nao detem competencia. O Regimento

Interno da Corte Suprema apenas permite, excepcionalmente, “ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal”, que o Presidente instaure inquerito, “se houver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição”, ou delegue esta atribuição a outro Ministro, nos termos do seu art. 43. Nos demais casos, o Presidente podera requisitar a instauração de inquerito a autoridade competente. Embora questionável, o Código de Processo Penal também admite que o inquerito policial seja iniciado por requisição da autoridade judiciária (art. 5º, II). Com a devida venia, não se pode confundir requisição para instauração de inquerito, com competência para proceder diretamente a investigação criminal. Tivesse competência para apuração das infrações penais e sua autoria, o Ministro não precisaria requisitar a instauração de inquerito. E, se assim agisse, quem exerceria o controle da legalidade da investigação criminal? Esta, sim, a principal competência e responsabilidade do Ministro Relator no inquerito, bem como decidir sobre matéria reservada a autorização prévia do Poder Judiciário, das quais são exemplos a interceptação telefônica, afastamento de sigilos fiscal, bancário e outros, busca e apreensão domiciliar e, a mais grave, prisão cautelar. Como se vê, o que se busca com a adoção do sistema acusatório e preservar, na estrutura dialética do processo, a posição suprapartes do julgador, sua imparcialidade, sem a qual não haverá Justiça. De igual relevância, encontram-se as regras de suspeição e/ou impedimento do magistrado para atuar em determinada causa, seja por algum interesse, direto ou indireto, com relação às partes ou ao seu objeto, já constantes nas leis processuais, mas que podem se tornar mais explícitas no futuro código de conduta. Muito embora o Regimento Interno do STF disponha sobre suspeição no Capítulo I, “Dos procedimentos e da Suspeição”, nos arts. 277/287, do Título X, “Dos Processos Incidentes”, se um Ministro não se julga suspeito ou impedido, dificilmente, na Corte Suprema Brasileira, será afastado pelos seus pares. Esta forma de pensar necessita ser reformulada, uma vez que, se o entendimento da maioria dos Ministros for no sentido da incidência de causa de suspeição e/ou impedimento em um caso específico, como acontece com qualquer juiz, isso em nada diminui o Ministro afastado daquele processo, do mesmo modo quando resta vencido em outra votação. Ressalte-se que se tem consciência da grande exposição pública a que estão submetidos todos os Ministros da Corte Suprema, a partir de quando seus julgamentos passaram a ser transmitidos pela TV Justiça ao vivo, e que, portanto, não se pode admitir suspeição, sem fundamento idôneo, por críticas na mídia, por mero inconformismo com suas decisões técnicas-jurídicas, ou quando provocada pela parte exipiente, como, alias, já preveem as leis processuais e o art. 281 do RI do STF. Neste contexto, recomendáveis as prescrições da proposta do atual Presidente do STF, no sentido de que os Ministros, dentro do possível, resguardem suas vidas privadas, evitem manifestações públicas sobre assuntos da Corte, bem como excessivas decisões monocráticas, atuando sempre com discrição e sobriedade em proteção às altas funções que exercem e respeito à liturgia do honroso cargo que ocupam. Sendo assim, aplaudo a oportuna e adequada iniciativa de V.Exa, Ministro EDSON FACHIN, quando, no exercício da Presidência da Suprema Corte, propõe a discussão e aprovação pelos seus pares, de um código de conduta a ser observado por todos, tecendo as considerações ora trazidas com o único sentido colaborativo, de quem, como V.Exa., também quer ver sempre o Supremo Tribunal Federal respeitado e admirado, pela sua imensa importância como pilar fundamental da verdadeira democracia. Cesar de Faria Junior Professor doutor de Direito Processual Penal da UFBA; Membro e ex-presidente da Academia de Letras Jurídicas da Bahia; Membro fundador e primeiro presidente do IBADPP - Instituto Baiano de Direito Processual Penal; Advogado criminalista. --- #### Notas de Rodapé: 1. **[1]** Professor de Processo Penal da Faculdade de Direito da UFBA, Doutor em Direito Público (UFBA), Mestre em Direito Penal Econômico (UFBA), Especialista em Processo Penal (UFBA), Advogado Criminalista e Defensor

Publico Federal, Membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, Titular da cadeira 4, cujo patrono é Ruy Barbosa, tendo sido Presidente no biênio de 2015/2017 (ALJBA), Membro Fundador e primeiro Presidente do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP); Relator da Comissão da OAB/BA para o Novo CPP (2017), Conselheiro Nacional da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas no triênio 2016/2019 (ABRACRIM). Membro do Instituto Geográfico Histórico da Bahia (IGHB), Membro do IAB - Instituto dos Advogados da Bahia. 2. **[2]** Esta Carta foi publicada recentemente no Portal ATARDE, em 23/01/2026, na qual faço a defesa da estrutura acusatória do processo penal e da conduta ética na Magistratura Superior. Achei por bem republicá-la nesta edição histórica da obra REVEREOR, em homenagem aos 135 anos da nossa Faculdade, para registrar o momento de grave crise institucional em que estamos vivendo e a participação no debate público de um professor desta Casa. Artigo publicado no livro Revereor: Estudos jurídicos em homenagem à Faculdade de Direito da Bahia (1891-2026) (2026), disponível para aquisição em https://www.editorajuspodivm.com.br/revereor-estudos-juridicos-em-homenagem-a-faculdade-de-direito-da-bahia-18912026-2026?srsId=AfmBOopKP8CZ2JzCI-_8zeWcwYJLisww9QzMPFxaXqiQSqVGGBFRY5EH

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

JÚNIOR, César de Faria. Carta Pública ao Presidente do STF. paste_html, 15 abr. 2026. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/cesar-de-faria-junior/carta-publica-ao-presidente-do-stf>. Acesso em: 24 ago. 2026.

APA 7ª edição

Júnior, C. D. F. (2026, April 15). Carta Pública ao Presidente do STF. *paste_html*. <https://juristube.com.br/colunistas/cesar-de-faria-junior/carta-publica-ao-presidente-do-stf>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

JÚNIOR, César de Faria. 2026. “Carta Pública ao Presidente do STF.” *paste_html*, April 15. <https://juristube.com.br/colunistas/cesar-de-faria-junior/carta-publica-ao-presidente-do-stf>

BibTeX

```
@article{c-sar-de-faria-j-nior-carta-p-blica-ao-presidente-do-stf-2026,  
  author = {Júnior, César de Faria},  
  title = {Carta Pública ao Presidente do STF},  
  journal = {paste_html},  
  year = {2026},  
  url = {https://juristube.com.br/colunistas/cesar-de-faria-junior/carta-publica-ao-presidente-do-stf},  
  urldate = {2026-04-15}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/cesar-de-faria-junior/carta-publica-ao-presidente-do-stf>
PDF gerado em 2026-08-24 03:11 UTC